



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2021**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	001; 002*; 003*; 019; 020
Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	004
Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	005
Deputada Federal Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	006
Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	007
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	008
Deputado Federal Milton Coelho (PSB/PE)	009
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	010
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	011; 012; 013
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	014
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	015
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	016; 017
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	018
Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	021

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 21



Página da matéria



**PLN: Nº 6, DE 2021**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela  
CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

**REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São  
Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 90  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: R\$ 36.500.000,00

**ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53906 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL - FNHIS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.4822220.10SJ.0027 – Apoio à Produção  
de Interesse Social - No Estado de Alagoas  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 30  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: 36.500.000,00



## JUSTIFICATIVA

Tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto a Constituição brasileira reconhecem que moradia é um direito fundamental do cidadão. Mas essa não é a realidade de milhares de brasileiros que moram em favelas, cortiços e comunidades carentes, sem saneamento básico (água potável e rede de esgoto), eletricidade e outras melhorias.

Em Alagoas, embora o déficit habitacional tenha sido reduzido nos últimos anos, ainda é expressiva a carência de moradia. Entre os problemas sociais relacionados à falta de habitação digna estão a exclusão social, o desemprego e a violência. São aproximadamente 90 mil domicílios em situação de deficit, moradias construídas com material precário ou em locais de risco, como morros e encostas. Isso representa cerca de 10% do número total de domicílios alagoanos.

Com a presente emenda pretende-se contribuir para a melhoria da realidade de famílias que moram em favelas, cortiços e comunidades carentes, sem saneamento básico (água potável e rede de esgoto), eletricidade e outras necessidades.

Data:20/05/2021

**SENADOR RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**



**PLN: Nº 6, DE 2021**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela  
CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

**REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São  
Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 90  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: R\$ 36.500.000,00

**ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.2F01.0027 – Reforço de  
Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVÍRUS -  
No Estado de Alagoas  
ESF: 2  
GND: 3  
RP: 2  
MODALIDADE: 31  
IU: 6  
FONTE: 100  
VALOR: 2.500.000,00



## JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas, não obstante o empenho do governo estadual em implementar ações para o controle e combate à epidemia do CORONAVIRUS 19, ainda depende em grande medida de recursos federais para reduzir os danos dessa pandemia .

O estado tem ainda 13.004 casos suspeitos, enquanto outras 178.091 pessoas que foram infectadas pelo coronavírus conseguiram se recuperar da doença.

O mais recente boletim de leitos exclusivos para casos de Covid, atualizado nesta data (19), mostra que a taxa de ocupação de UTI no estado chegou a 83%. Considerando o total de leitos, a taxa é 53%.

Portanto, para suprir a necessidade financeira que ajude a intensificar o combate à pandemia do coronavírus, é imprescindível a aprovação da presente emenda .

Data:20/05/2021

**SENADOR RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**



**PLN: Nº 6, DE 2021**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela  
CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

**REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São  
Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 90  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: R\$ 36.500.000,00

**ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.8581.0027 – Estruturação da  
Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde – No Estado de Alagoas.  
ESF: 2  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 41  
IU: 6  
FONTE: 153  
VALOR: 4.800.000,00



## JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica à Saúde da população desenvolvida por meio das estruturas físicas da Atenção Básica e dos equipamentos desempenham um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. Essas estruturas oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

Garantir a expansão desse atendimento nos municípios de Alagoas, principalmente em função da pandemia que assola o país, é o grande objetivo da presente emenda para a garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

Data: 20/05/2021

**SENADOR RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**

**TEXTO DA EMENDA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ **5.729.195.222,00** (cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo III, no valor de R\$ **5.048.620.005,00** (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e cinco reais).

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no art. 3º fica anulada para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, na forma dos quadros seguintes

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CANCELAMENTO - ANEXO II:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO  
UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência - Financeira - **Reserva de Contingência** - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênio  
ESF: F  
GND: 9  
RP: 0  
MODALIDADE: 99  
IU: 0  
FONTE: 172  
**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO  
UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
ESF: 1  
IU: 0  
**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.

Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB.

Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos.

Ocupa hoje a 62<sup>a</sup> posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12<sup>a</sup> posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC.

Tal aprovação resultou de uma expressiva mobilização, gerando uma vitória conquistada com muito esforço, pelo trabalho conjugado entre membros do Congresso Nacional e a comunidade científica.

O Projeto de Lei Complementar 135/20 nasceu com o objetivo de assegurar que os recursos do FNDCT sejam utilizados na sua totalidade em sua finalidade, que é desenvolver CT&I no Brasil.

O PLP também visava garantir a correta destinação legal dos recursos e a desvinculação de seus saldos anuais aos ciclos orçamentários dos anos fiscais, por meio da transformação do fundo em contábil e financeiro.

Com a aprovação da LC 177/21, ficou assegurado um fluxo constante de investimentos, compatível com os ciclos de desenvolvimento e maturação de atividades de pesquisa e projetos de inovação empresarial.

Entretanto, e inobstante a evidência material da LC, os recursos da RC não voltaram ao FNDCT.

A par desta situação, solicitamos à relatoria e aos demais pares o acatamento da presente emenda, como forma de cumprir o que o próprio Congresso Nacional aprovou, na forma do disposto na LC nº 177/21 (art. 11, § 3º).

**TEXTO DA EMENDA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscale da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ **5.729.195.222,00** (cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo III, no valor de R\$ **5.048.620.005,00** (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e cinco reais).

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no art. 3º fica anulada para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, na forma dos quadros seguintes

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CANCELAMENTO - ANEXO II:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO  
UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência - Financeira - **Reserva de Contingência** - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênio  
ESF: F  
GND: 9  
RP: 0  
MODALIDADE: 99  
IU: 0  
FONTE: 172  
**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO  
UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
ESF: 1  
IU: 0  
**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.

Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB.

Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos.

Ocupa hoje a 62ª posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC.

Tal aprovação resultou de uma expressiva mobilização, gerando uma vitória conquistada com muito esforço, pelo trabalho conjugado entre membros do Congresso Nacional e a comunidade científica.

O Projeto de Lei Complementar 135/20 nasceu com o objetivo de assegurar que os recursos do FNDCT sejam utilizados na sua totalidade em sua finalidade, que é desenvolver CT&I no Brasil.

O PLP também visava garantir a correta destinação legal dos recursos e a desvinculação de seus saldos anuais aos ciclos orçamentários dos anos fiscais, por meio da transformação do fundo em contábil e financeiro.

Com a aprovação da LC 177/21, ficou assegurado um fluxo constante de investimentos, compatível com os ciclos de desenvolvimento e maturação de atividades de pesquisa e projetos de inovação empresarial.

Entretanto, e inobstante a evidência material da LC, os recursos da RC não voltaram ao FNDCT.

A par desta situação, solicitamos à relatoria e aos demais pares o acatamento da presente emenda, como forma de cumprir o que o próprio Congresso Nacional aprovou, na forma do disposto na LC nº 177/21 (art. 11, § 3º).





## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº6/2021

**PLN 6/2021  
00006**

**PLN: 6/2021**

**EMENDA Nº**

### TEXTO DA EMENDA

#### **REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi(Eixo Norte)

ESF: 1

GND: 4

RP: 2

MODALIDADE: 90

IU: 0

FONTE: 144

VALOR: R\$ 6.000.000,00

#### **REDUZIR NO ANEXO II:**

ÓRGÃO: 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.1031.20ZV- FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

ESF: 1

GND: 4

RP: 9

MODALIDADE: 40

IU: 0

FONTE: 144

VALOR: R\$ 6.000.000,00

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a restabelecer a dotação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao Fomento ao Setor Agropecuário. Essa programação orçamentária possui Plano Orçamentário voltado ao fomento ao desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste – AgroNordeste. O programa Agro Nordeste é coordenado pelo Ministério da Agricultura em parceria com diversas instituições



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº6/2021

visando fortalecer cadeias produtivas consideradas prioritárias. Portanto, por meio dessa recomposição, buscamos valorizar o programa AgroNordeste, que atende vários municípios do Estado do Espírito Santo.

Data: 21/05/2021

---

**Dra. Soraya Manato – PSL / ES:**

---

**Assinatura**



EMENDA Nº

PLN Nº 6, DE 2021

### TEXTO DA EMENDA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ **5.729.195.222,00** (cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo III, no valor de R\$ **5.048.620.005,00** (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e cinco reais).

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no art. 3º fica anulada para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, na forma dos quadros seguintes

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

**CANCELAMENTO - ANEXO II:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO

UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência - Financeira - **Reserva de Contingência** - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênio

ESF: F

GND: 9

RP: 0

MODALIDADE: 99

IU: 0

FONTE: 172

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO

UNIDADE: 24901 - **FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

ESF: 1

IU: 0

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

## JUSTIFICAÇÃO

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.

Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB. Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos.

Ocupa hoje a 62<sup>a</sup> posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12<sup>a</sup> posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC.

Tal aprovação resultou de uma expressiva mobilização, gerando uma vitória conquistada com muito esforço, pelo trabalho conjugado entre membros do Congresso Nacional e a comunidade científica.

O Projeto de Lei Complementar 135/20 nasceu com o objetivo de assegurar que os recursos do FNDCT sejam utilizados na sua totalidade em sua finalidade, que é desenvolver CT&I no Brasil.

O PLP também visava garantir a correta destinação legal dos recursos e a desvinculação de seus saldos anuais aos ciclos orçamentários dos anos fiscais, por meio da transformação do fundo em contábil e financeiro.

Com a aprovação da LC 177/21, ficou assegurado um fluxo constante de investimentos, compatível com os ciclos de desenvolvimento e maturação de atividades de pesquisa e projetos de inovação empresarial.

Entretanto, e inobstante a evidência material da LC, os recursos da RC não voltaram ao FNDCT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG**

A par desta situação, solicitamos à relatoria e aos demais pares o acatamento da presente emenda, como forma de cumprir o que o próprio Congresso Nacional aprovou, na forma do disposto na LC nº 177/21 (art. 11, § 3º).

24/05/2020.



**Vilson da Fetaemg**  
Deputado Federal  
PSB/MG

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6,  
DE 2020**

**PLN Nº 6, DE 2021**

**EMENDA Nº**

“O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.729.195.222,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo III, no valor de R\$ 5.048.620.005,00 (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e cinco reais).

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no art. 3º fica anulada para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, na forma dos quadros seguintes

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**CANCELAMENTO - ANEXO II:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de contingência - financeira - **Reserva De Contingência** - recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênio

ESF: F

GND: 9

RP: 0

MODALIDADE: 99

IU: 0

FONTE: 172

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE: 24901 - **FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

ESF: 1

IU: 0

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I. Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB.

Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos.

Ocupa hoje a 62<sup>a</sup> posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12<sup>a</sup> posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC.

Tal aprovação resultou de uma expressiva mobilização, gerando uma vitória conquistada com muito esforço, pelo trabalho conjugado entre membros do Congresso Nacional e a comunidade científica.

O Projeto de Lei Complementar 135/20 nasceu com o objetivo de assegurar que os recursos do FNDCT sejam utilizados na sua totalidade em sua finalidade, que é desenvolver CT&I no Brasil.

O PLP também visava garantir a correta destinação legal dos recursos e a desvinculação de seus saldos anuais aos ciclos orçamentários dos anos fiscais, por meio da transformação do fundo em contábil e financeiro.

Com a aprovação da LC 177/21, ficou assegurado um fluxo constante de investimentos, compatível com os ciclos de desenvolvimento e maturação de atividades de pesquisa e projetos de inovação empresarial.

Entretanto, e inobstante a evidência material da LC, os recursos da RC não voltaram ao FNDCT.

A par desta situação, solicitamos à relatoria e aos demais pares o acatamento da presente emenda, como forma de cumprir o que o próprio Congresso Nacional aprovou, na forma do disposto na LC nº 177/21 (art. 11, § 3º).

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2021.

**Deputado BIRA DO PINDARÉ**

**PSB-MA**



**EMENDA Nº**

**PLN Nº 6, DE 2021**

**TEXTO DA EMENDA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ **5.729.195.222,00** (cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo III, no valor de R\$ **5.048.620.005,00** (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e cinco reais).

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no art. 3º fica anulada para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, na forma dos quadros seguintes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CANCELAMENTO - ANEXO II:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO

UNIDADE: 24901 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência -

Financeira - **Reserva de Contingência** - Recursos provenientes de receitas próprias evinculadas, inclusive doações e convênio

ESF: F

GND: 9

RP: 0

MODALIDADE: 99

IU: 0

FONTE: 172

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I:**

ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO UNIDADE:

24901 - **FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO**

**CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

ESF: 1

IU: 0

**VALOR: R\$ 4.633.620.005,00**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE

Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB. Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos.

Ocupa hoje a 62<sup>a</sup> posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12<sup>a</sup> posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC.

Tal aprovação resultou de uma expressiva mobilização, gerando uma vitória conquistada com muito esforço, pelo trabalho conjugado entre membros do Congresso Nacional e a comunidade científica.

O Projeto de Lei Complementar 135/20 nasceu com o objetivo de assegurar que os recursos do FNDCT sejam utilizados na sua totalidade em sua finalidade, que é desenvolver CT&I no Brasil.

O PLP também visava garantir a correta destinação legal dos recursos e a desvinculação de seus saldos anuais aos ciclos orçamentários dos anos fiscais, por meio da transformação do fundo em contábil e financeiro.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE**

Com a aprovação da LC 177/21, ficou assegurado um fluxo constante de investimentos, compatível com os ciclos de desenvolvimento e maturação de atividades de pesquisa e projetos de inovação empresarial.

Entretanto, e inobstante a evidência material da LC, os recursos da RC não voltaram ao FNDCT.

A par desta situação, solicitamos à relatoria e aos demais pares o acatamento da presente emenda, como forma de cumprir o que o próprio Congresso Nacional aprovou, na forma do disposto na LC nº 177/21 (art. 11, § 3º).

Deputado **MILTON COELHO**  
**PSB-PE**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Emenda nº**

**(ao PLN nº 6, de 2021)**

**Aditiva**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 6, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.”

**JUSTIFICATIVA**

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Ou seja, o fundo estará inviabilizado se mantido o atual contingenciamento. O governo deveria ter garantido na aprovação do orçamento a retirada dos recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Era possível fazê-lo, tendo em vista que, mesmo após a sanção com vetos, o orçamento deverá conter cerca de R\$ 18 bilhões de emenda de relator. Isto é, a lei orçamentária está descumprindo o dispositivo citado da LC 177. Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. Não há necessidade de ato legal adicional para o governo disponibilizar os recursos ao FNDCT por meio de um crédito ao orçamento de 2021. No entanto, caso o governo federal não tome as providências imediatamente, a presente emenda prevê que o Poder Executivo encaminhará



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Convém lembrar que o Brasil vive o recrudescimento da pandemia do coronavírus, com aumento do número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnadc/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e mais de 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB e elevação do desemprego no primeiro semestre de 2021. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,    de    de 2021

Senador Rogério Carvalho

PT-SE

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021****00011****PLN: 06/2021***(Preencher nº/ano)***EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Insiram-se as seguintes programações no PLN 06, de 2021:

**Acréscimos:**

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
14.422.5034.14XS.0054	IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	144	10.000.000,00
14.422.5034.21AR.0054	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	3	2	40	0	144	15.000.000,00
14.422.5034.21AR.5218	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	F	3	2	40	0	144	5.000.000,00

**Cancelamentos:**

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
18.544.2221.5900.0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	144	30.000.000,00

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**  
**JUSTIFICATIVA**

Não parece lógico destinar mais R\$ 100 milhões a uma obra que já conta com mais de R\$ 400 milhões de reais alocados, enquanto a pandemia gera mais e mais pessoas carentes e desamparadas no meu estado do Mato Grosso do Sul, enquanto mais e mais mulheres e crianças são vitimadas dentro de suas casas por pais ou companheiros que imputam a elas a situação em que se encontram, isso além de ilógico é injusto.

Fora isso, dos recursos já programados para a transposição do Rio São Francisco, somente 22,7% do total foi empenhado, sendo que já nos encontramos quase na metade do exercício financeiro. E do total empenhado somente 2,82% foram liquidados e se encontram aptos para pagamento.

Diante desses fatos, que são reforçados a cada dia pela imprensa nacional, apresentamos essa emenda que visa reforçar a rede de proteção social do Mato Grosso do Sul, com recursos para o custeio das entidades filantrópicas, que vêm sendo cada dia mais demandadas ao mesmo tempo em que seus recursos se esvaem, e também para a estruturação de Casas da Mulher Brasileira, visando aumentar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Data: 21/05/2021

---

**Senadora SORAYA THRONICKE PSL/MS**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021**

**00012**

**PLN: 06/2021**

(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

### TEXTO DA EMENDA

Insiram-se as seguintes programações no PLN 06, de 2021:

#### Acréscimos:

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
05.301.0032.2E74.5218	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	S	4	2	90	0	100	5.000.000,00

#### Cancelamentos:

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
18.544.2221.5900.0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	144	5.000.000,00

### JUSTIFICATIVA

Enquanto o Brasil luta contra a maior pandemia da nossa história, necessitando de mais estrutura de saúde em todos os níveis para atendimento a população, não parece lógico destinar mais R\$ 100 milhões a uma obra que já conta com mais de R\$ 400 milhões de reais alocados.

Fora isso, dos recursos já programados, somente 22,7% do total foi empenhado, sendo que já nos encontramos quase na metade do exercício financeiro. E do total empenhado somente 2,82% foram liquidados e se encontram aptos para pagamento.

Diante desses fatos não nos parece sensato, na atual conjuntura, destinar mais recursos para esta obra. Assim, pretendemos que as unidades de saúde das Forças Armadas em Campo Grande sejam agraciadas com mais recursos para o atendimento da população.

Data: 21/05/2021

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

---

**Senadora SORAYA THRONICKE PSL/MS**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021****00013****PLN: 06/2021***(Preencher nº/ano)***EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Insiram-se as seguintes programações no PLN 06, de 2021:

**Acréscimos:**

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
18.125.6014.214P.0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional	S	3	2	90	0	144	50.000.000,00

**Cancelamentos:**

Funcional-Programática	Programa/Ação /Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
18.544.2221.5900.0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	144	50.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

Há bem pouco tempo o mundo se chocou ao ver um de seus maiores patrimônios naturais, o Pantanal brasileiro, queimar em uma extensão nunca vista, e em meio a esta tragédia os recursos necessários para o combate ao fogo serem consumidos sem que a batalha estivesse ao menos na metade, diante desses fatos não parece lógico destinar mais R\$ 100 milhões a uma obra que já conta com mais de R\$ 400 milhões de reais alocados.

Fora isso, dos recursos já programados, somente 22,7% do total foi empenhado, sendo que já nos encontramos quase na metade do exercício financeiro. E do total empenhado somente 2,82% foram liquidados e se encontram aptos para pagamento.

Assim, a emenda em tela pretende destinar mais recursos para a prevenção e o combate a incêndios florestais, num quadro atual de seca que se assevera e tem grande potencial de repetir a tragédia de 2020.

Data: 21/05/2021

---

**Senadora SORAYA THRONICKE PSL/MS**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021**

**00014**

**PLN: 06/2021**

(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

### TEXTO DA EMENDA

#### SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta  
Funcional-Programática: 15.244.2217.7K66.0013 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Amazonas

GND: 4

MOD: 40

RP: 2

Fonte: 144

Valor: R\$ 100.000.000 (cem milhões)

#### CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta  
Funcional-Programática: 18.544.2221.14VI.0001 - Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica -Nacional

GND: 4

MOD: 30

RP: 2

Fonte: 144

Valor: R\$ 10.000.000 (dez milhões)

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta  
Funcional-Programática: 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste

GND: 4

MOD: 90

RP: 2

Fonte: 144

Valor: R\$ 60.000.000 (sessenta milhões)

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Funcional-Programática: 15.453.0032.2843.0001 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional

GND: 4

MOD: 90

RP: 2

Fonte: 144

Valor: R\$ 30.000.000 (trinta milhões)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo garantir recursos para investimentos no Estado do Amazonas e permitir, assim, o desenvolvimento socioeconômico, gerando emprego e renda a população.

O Estado do Amazonas é o maior estado brasileiro em extensão. Segundo dados do IBGE, em 2020, possuía uma população estimada de 4.207.714 habitantes distribuídos em 62 municípios. Grande parte da população do estado está concentrada na região metropolitana de Manaus. Os municípios dessa região ganham destaque na participação do produto interno bruto estadual, como por exemplo os municípios de Presidente Figueiredo, Manacapuru e Itacoatiara. Os recursos destinados ao Amazonas são extremamente importantes para minimizar as desigualdades ali existentes.

Diante do exposto, essa emenda, é de fundamental importância para municípios que há tempos sofrem com problemas de desigualdade regional devido a vários fatores e a posição geográfica de nosso Estado.

Dessa forma, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Data: 24/05/2021

**Eduardo Braga – MDB/AM**  
**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

Assinatura



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021  
00015**

**PLN: 6/2021**

**EMENDA Nº**

### TEXTO DA EMENDA

**- Suprime-se do Anexo II, UO 22.101, o seguinte cancelamento:**

20.608.1031.20ZV.0001- Fomento ao Setor Agropecuário -Nacional

**Valor: R\$ 343.035.939,00**

**- Cancele-se no Anexo I:**

**UO 24.901:**

19.572.2208.0A29.0001 - Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional

**Valor: R\$ 310.000.000,00**

**UO 53.101:**

18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste

**Valor: R\$ 33.035.939,00**

**Valor Total: R\$ 343.035.939,00**

### JUSTIFICATIVA

É necessário que o aporte financeiro existente não seja retirado ou diminuído para evitar um colapso total no atendimento à Ação 20ZV – Fomento ao setor agropecuário

A aprovação da presente emenda visa retirar do PLN o cancelamento de R\$ 343.035.939,00 destinados à ação citada.

Caso esses recursos sejam retirados do setor agropecuário o pilar de sustentação da economia brasileira estará seriamente comprometido. O trabalho desenvolvido por décadas corre sério risco de ser afetado de modo que as futuras produções sofram com a falta de investimento.

É imperioso, portanto, a aprovação da presente emenda.

**Data: 24/5/2021**

**Deputada ARNALDO JARDIM  
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**PLN 6/2021  
00016**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 6/2021**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**- Suprime-se do Anexo III, UO 36.901, o seguinte cancelamento:**

10.301. 5019.2E89.0001- 10.302. 5018.2E90.0001- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas -Nacional

**Valor: R\$ 328.740.990,00**

**- Cancele-se no Anexo I:**

**UO 24.901:**

19.572.2208.0A29.0001 - Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional

**Valor: R\$ 310.000.000,00**

**UO 53.101:**

18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste

**Valor: R\$ 18.740.990,00**

**Valor Total: R\$ 328.740.990,00**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa

É necessário que o aporte financeiro existente não seja retirado ou diminuído para evitar um colapso total na rede de serviços especializados de combate à Covid-19.

A aprovação da presente emenda visa retirar do PLN o cancelamento de R\$ 328.740.990,00 destinados ao incremento do Piso de Atenção Básica - PAB.

Caso esses recursos sejam retirados da área da saúde o combate à Covid-19 ficará mais comprometido do que já está.

E imperioso, portanto, a aprovação da presente emenda.

**Data: 24/5/2021**

---

**Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/SC**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 6/2021  
00017**

**PLN: 6/2021**

**EMENDA Nº**

### TEXTO DA EMENDA

**- Suprime-se do Anexo III, UO 36.901, o seguinte cancelamento:**

10.302.5018.2E90.0001- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional

**Valor: R\$ 86.259.010,00**

**- Cancele-se no Anexo I, UO 53.101:**

18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste

**Valor: R\$ 86.259.010,00**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa

É necessário que o aporte financeiro existente não seja retirado ou diminuído para evitar um colapso total na rede de serviços especializados de combate à Covid-19.

A aprovação da presente emenda visa retirar do PLN o cancelamento de R\$ 86.259.010,00 destinados ao atendimento de Média e Alta Complexidade - MAC.

Caso esses recursos sejam retirados da área da saúde o combate à Covid-19 ficará mais comprometido do que já está.

É imperioso, portanto, a aprovação da presente emenda.

**Data: 24/5/2021**

---

**Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/SC**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**PLN 6/2021**

**00018**

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN: 06/2021**

(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

### TEXTO DA EMENDA

#### **Suplementar:**

24000 – Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações

24901 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 19.572.2208.2997.0001 – Ação 2997 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)

GND: 3

FONTE: 172

MA: 50

VALOR: 100.000.000,00

#### **Cancelar:**

71000 – Encargos Financeiros da União

71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.0910.0218.0002 - Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde -OPAS (MS) - Exterior

GND : 3

FONTE: 100

MA: 80

VALOR: 50.000.000,00

#### **Cancelar:**

53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

71101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste

GND : 4

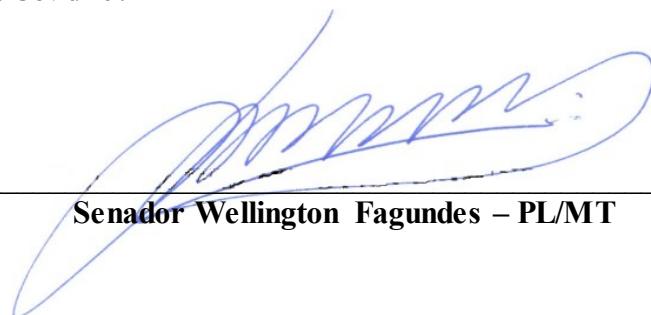
FONTE: 144

MA: 90

VALOR: 50.000.000,00

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos financeiros para apoiar o Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) – COVID 19, objetivando a pesquisa científica de combate à Covid-19.

  
Data: 24/05/2021

Senador Wellington Fagundes – PL/MT

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**PLN: Nº 6, DE 2021**

**TEXTO DA EMENDA**

**REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 90  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: R\$ 2.500.000,00

**ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.2F01.0027 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVÍRUS – Em municípios - No Estado de Alagoas  
ESF: 2  
GND: 3  
RP: 2  
MODALIDADE: 41  
IU: 6  
FONTE: 100  
VALOR: 2.500.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Alagoas, não obstante o empenho do governo estadual em implementar ações para o controle e combate à epidemia do CORONAVIRUS 19, ainda depende em grande medida de recursos federais para reduzir os danos dessa pandemia .

O número de casos confirmados do coronavírus dobrou na última semana nos municípios da Região Metropolitana de Maceió. É o que aponta o último levantamento



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

feito pelo Observatório Alagoano de Políticas Públicas para Enfrentamento da Covid-19,  
divulgado nesta data (24/05).

Na 1ª Região de Saúde, que abrange 12 municípios, a incidência de casos confirmados chegou a 842. Os pesquisadores da UFAL vêm apontando para o crescente do número de casos confirmados no estado. Segundo a análise, na 20ª Semana Epidemiológica, de 16 a 22 de maio, também teve um aumento no número de casos suspeitos.

Um dado preocupante mostrado no estudo é a alta na ocupação dos leitos de UTI exclusivos para tratamento da Covid que, em 23/05, registrou 81%, índice acima do recomendado, que é de 70%. No último dia 20/05, a ocupação atingiu o ponto mais alto marcando 85%.

Portanto, para suprir a necessidade financeira que ajude a intensificar as ações de combate à pandemia do coronavírus, é imprescindível a aprovação da presente emenda para que o apoio financeiro se estenda às cidades alagoanas mais afetadas pela pandemia.

Data: 24/05/2021

**SENADOR RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**



**PLN: N° 6, DE 2021**

### **TEXTO DA EMENDA**

#### **REDUZIR NO ANEXO I:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com  
as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)  
ESF: 1  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 90  
IU: 0  
FONTE: 144  
VALOR: R\$ 4.800.000,00

#### **ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.8581.0027 – Estruturação da Rede de  
Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Alagoas.  
ESF: 2  
GND: 4  
RP: 2  
MODALIDADE: 41  
IU: 6  
FONTE: 153  
VALOR: 4.800.000,00

### **JUSTIFICATIVA**

A Atenção Básica à Saúde da população desenvolvida por meio das estruturas físicas e dos equipamentos desempenham um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. Essas estruturas oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Garantir a expansão desse atendimento nos municípios de Alagoas, principalmente em função da pandemia é o grande objetivo da presente emenda para a garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

Data: 24/05/2021

**SENADOR RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**



**Emenda nº**

**(ao PLN nº 6, de 2021)**

**Tipo de Emenda:** Aditiva

**Referência:** Lei n.º 14.144/2021.

**Texto Proposto:**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 6, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.”

**JUSTIFICATIVA**

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Ou seja, o fundo estará inviabilizado se mantido o atual contingenciamento. O governo deveria ter garantido na aprovação do orçamento a retirada dos recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Era possível fazê-lo, tendo em vista que, mesmo após a sanção com vetos, o orçamento deverá conter cerca de R\$ 18 bilhões de emenda de relator. Isto é, a lei orçamentária está descumprindo o dispositivo citado da LC 177. Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e

tecnológico. Não há necessidade de ato legal adicional para o governo disponibilizar os recursos ao FNDCT por meio de um crédito ao orçamento de 2021. No entanto, caso o governo federal não tome as providências imediatamente, a presente emenda prevê que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Convém lembrar que o Brasil vive o recrudescimento da pandemia do coronavírus, com aumento do número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnadc/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e mais de 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB e elevação do desemprego no primeiro semestre de 2021. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2021

Deputado Nilto Tatto  
PT-SP